



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

LEI N.º 479 DE 30 DE MARÇO DE 2.010.

“Dispõe sobre autorização para implantação do Programa Bolsa de Estudos a serem concedidas à estudantes do município de Glória D'Oeste, e dá outras providências.”

O Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão ordinária realizada em 30 de Março de 2010, e ele **SANCIONA** a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de Glória D'Oeste, o Programa Municipal de Bolsa de Estudo, objetivando beneficiar estudantes de situação econômica menos privilegiada e que cursam instituições de ensino superior públicas e privadas.

Art. 2º - O Programa Municipal de Bolsa de Estudo será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, que promoverá processo seletivo dos candidatos à percepção da Bolsa de Estudo, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, levando em conta a renda familiar e número de membros da família, entre outros requisitos, que serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, bolsa de estudo não se refere às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, somente abrange o valor mencionado no parágrafo anterior.

Art. 3º - A bolsa será destinada:

- I - ao estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
- II - ao estudante portador de necessidades especiais, nos termos da lei;

Parágrafo único - Somente poderá se inscrever para receber a bolsa de estudo o interessado que não esteja contemplado por nenhum outro programa similar.

Art. 4º - A Bolsa de Estudo, de que trata esta lei, terá valor mensal equivalente a um (01) salário mínimo, para proporcionar a manutenção dos estudantes nos cursos de graduação, e contemplarão no máximo 15 (quinze) estudantes.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

§ 1º - A bolsa de estudo será concedida a brasileiros com residência fixa no município de Glória D'Oeste, há pelo menos dois anos, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar "per capita" não exceda o valor de até três salários mínimos e meio.

§ 2º - O beneficiário da bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

§ 3º - Perderá o direito de percepção da Bolsa de Estudo o estudante que não apresentar desempenho condizente, obedecendo normas e mecanismos a serem regulamentados pelo Poder Executivo, conforme o mencionado no artigo 2º.

§ 4º - A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, obedecendo normas e mecanismos a serem regulamentados pelo Poder Executivo, conforme o mencionado no artigo 2º.

Art. 5º - O estudante beneficiário da bolsa de estudo poderá prestar serviços Comunitários, nos termos de normas expedidas pelo órgão gestor, aplicando-se à atividade o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 6º - Os recursos para o pagamento da bolsa de estudos serão oriundos do Tesouro do Município e outras fontes, mediante convênios com a União, Estado, entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO EM 09 DE ABRIL DE 2.010.


NILTON BORGES BORGATO
PREFEITO MUNICIPAL

